



**MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO CMSE – 2ª RM
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 2ª REGIÃO MILITAR**

JUSTIFICATIVA DA VANTAGEM DA ADESÃO

Considerando a necessidade urgente e contínua de manutenção dos equipamentos de impressão utilizados pela OM e em manobras operacionais, apresento a justificativa de vantagem para a **contratação do serviço de manutenção de impressoras por meio de dispensa de licitação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Conforme previsto no art. 75 da referida lei, é dispensável a licitação para contratação de bens e serviços comuns de pequeno valor, bem como em outras hipóteses previstas em lei, desde que devidamente demonstrada a vantagem da contratação direta para a Administração.

Diante disso, seguem os fundamentos que justificam a contratação por dispensa:

1. **Celeridade na contratação:** A contratação direta permite resposta rápida à demanda imediata por serviços de manutenção, evitando a paralisação de atividades administrativas e operacionais essenciais à rotina da OM e da CRO/2.
2. **Compatibilidade com os valores de mercado:** A pesquisa de preços realizada demonstra que o valor proposto está compatível com os preços praticados no mercado local, evidenciando a vantajosidade econômica da contratação.
3. **Eficiência e continuidade do serviço público:** A manutenção preventiva e corretiva das impressoras é essencial para a continuidade dos trabalhos internos e o cumprimento das obrigações administrativas do órgão. A contratação por dispensa assegura a preservação do interesse público e a efetividade das atividades desempenhadas.
4. **Racionalização de recursos administrativos:** Optar pela dispensa evita a necessidade de instaurar processo licitatório completo, reduzindo a burocracia, o tempo de tramitação e os custos operacionais, sem comprometer a legalidade ou a qualidade do serviço.

Assim, a contratação por dispensa mostra-se como a alternativa mais eficiente, econômica e juridicamente adequada para a contratação de **serviços de manutenção de impressoras**, assegurando o interesse público, a legalidade do procedimento e o regular funcionamento das atividades deste órgão.

São Paulo, 03 de agosto 2025.

3º Sgt Letícia

Requisitante